



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício DA nº 051/2.011

PROCESSO Nº 29/11  
PARECERES Nºs 29/11

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 66.165 Data 27.02.11  
Horário 18:10  
Responsável

Assis, 23 de Fevereiro de 2.011.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha ao Projeto de Lei 017/2.011

23/11

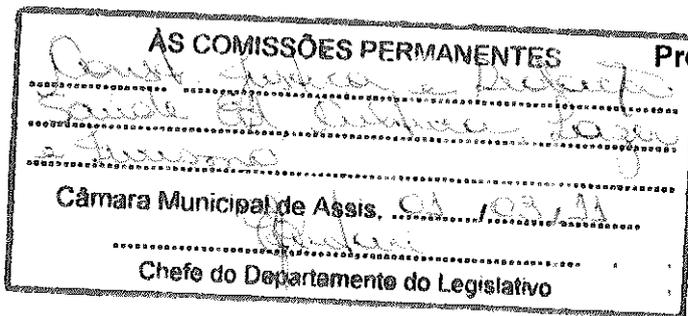
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 017/2011, através do qual o Executivo propõe nova redação à Lei nº 4.529 de 15 de Dezembro de 2.004 reformulando, desta feita, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**EZIO SPERA**  
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 017/2.011)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Vereador Ricardo Pinheiro Santana**

Considerando a necessidade da implementação de ações que visem a promoção da inclusão social de segmentos estigmatizados, garantindo a capacitação profissional e o nível de renda, o acesso aos serviços públicos e privados,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Assis foi criado mediante a Lei 3.266/1993 e posteriormente modificada pela Lei nº 4.529 de 15 de Dezembro de 2.004 e, desde então, importantes mudanças ocorreram com relação à conceituação das deficiências, o surgimento de novas associações de defesa dos direitos das pessoas com deficiências sensoriais e autismo e instalações,

Considerando assim a necessidade da reformulação do Conselho visando o desenvolvimento dessas ações justamente para garantir aos portadores de deficiência o princípio básico da cidadania, na medida em que todos os cidadãos devem ter o direito de desenvolver suas potencialidades,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 017/2.011 propondo nova redação à Lei nº 4.529/2.004 que reformulou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Assis, mudança esta devidamente aprovada pelo Conselho, conforme Ata, em anexo.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Fevereiro de 2.011.

**ÉZIO SPERA**

**Prefeito Municipal**

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 20.110  
PARECERES N.ºs 29.11

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 01712.010

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Assis e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

- Art. 1º** - Fica regulamentado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Assis, nos termos da presente Lei.
- Art. 2º** - As normas gerais da política municipal de assistência, atendimento e inclusão social da pessoa com deficiência no Município de Assis serão adequadas aos termos que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Assis e leis complementares.
- Art. 3º** - Será considerada pessoa com deficiência toda aquela que tiver perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica e/ou fisiológica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano, assim classificadas
- a) deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma da paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
  - b) deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
  - c) deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória medida do campo visual



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

em ambos os olhos for igual ou menor que 60º ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**d) deficiência intelectual:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- 1- comunicação;
- 2- cuidado pessoal
- 3- habilidades sociais
- 4- utilização de recursos da comunidade
- 5- saúde e segurança
- 6- habilidades acadêmicas;
- 7- lazer; e
- 8- trabalho

**e) deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências; e

**f) transtornos globais do desenvolvimento:** caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Estas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito, em todas as ocasiões.

**Art. 4º-** À pessoa com deficiência será assegurado o direito à vida, desde a fase gestacional, à dignidade, à liberdade, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer e à recreação, dentro de uma política municipal de inclusão social.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

**Art. 5º-** O Conselho Municipal será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus suplentes, observando a composição paritária:

#### SOCIEDADE CIVIL

- a) 03 representantes de Organizações não Governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças, adolescentes e adultos com deficiência;
- b) 02 pessoas com deficiência;
- c) 02 responsáveis por pessoa com deficiência;
- d) 01 representante da Associação dos Deficientes Visuais
- e) 01 representante da Associação dos Deficientes Auditivos
- f) 01 representante da Associação de Pais e Amigos do Autista
- g) 01 representante do Ensino Superior privado de Assis



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

h) 01 representante dos Clubes de Serviço

## ÓRGÃOS PÚBLICOS

- a) 01 representante da Diretoria Estadual de Ensino;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 02 representantes de professores de Salas de Recursos da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 01 representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis;
- g) 01 representante da Secretaria de Empregos e Relações do Trabalho do Estado;
- h) 01 representante do Conselho Tutelar;
- i) 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
- j) 01 representante do Hospital Regional
- k) 01 representante do COMSEG (Conselho Comunitário de Segurança).

**Art. 6º-** As funções dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão consideradas serviço público relevante, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

**Art. 7º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por apenas mais 01 (um) mandato.

**Art. 8º-** A eleição dos representantes da Sociedade Civil se dará em Assembléia organizada para esse fim, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.

**Art. 9º-** A indicação dos membros dos Órgãos Públicos será feita pelas respectivas áreas que representam e nomeados pelo prefeito, a cada 02 (dois) anos, nos anos ímpares.

**Parágrafo Único:** A designação e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência compreenderão as de seus respectivos suplentes.

**Artigo 10-** Qualquer cidadão interessado na política de direitos da pessoa com deficiência poderá participar das reuniões com direito a opinar e não a votar.

**Parágrafo Único-** Poderão ser convidadas pessoas de diversas áreas, para compor





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

comissões de estudos, pesquisas e ações relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 11-** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma diretoria composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente; 01(um) Secretário e 01 (um) Segundo Secretário; 01 ( um ) Tesoureiro e 01 ( um ) Segundo Tesoureiro, eleitos entre os membros, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.

**Artigo 12-** O Município garantirá os recursos financeiros ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual será vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Assistência Social.

**Parágrafo Único-** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal serão disciplinados por um Regimento Interno e aprovado em Plenário.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Artigo 13-** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Assis compete:

- I- Deliberar sobre a criação e a manutenção de serviços e ações referentes à pessoa com deficiência;
- II- Formular a política básica de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência definindo prioridades, controlando ações, executando projetos e aplicando recursos;
- III- Garantir atendimento médico, odontológico, terapêutico, atividades educacionais, ocupacionais, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, através de parcerias técnicas e financeiras entre entidades não governamentais e a Prefeitura Municipal;
- IV- Propor medidas de aperfeiçoamento e capacitação dos órgãos públicos, das organizações não governamentais e dos profissionais que atuam com as pessoas com deficiência;
- V- Assegurar o desenvolvimento de programas especiais de prevenção e tratamento precoce no Município;
- VI- Elaborar projetos de eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, propondo ao poder público a sua execução;
- VII- Propor medidas para inserção no mercado de trabalho, respeitando as suas limitações;
- VIII- Garantir direitos à cidadania, através da inclusão social e participação nos programas educacionais, culturais, de esporte e lazer na comunidade;





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- IX- Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal, inclusive aos seus substitutos em caso de vacância;
- X- Solicitar a indicação de novos representantes, no caso de vacância e término do mandato;
- XI- Proceder à elaboração e revisão do regimento interno;
- XII- Garantir o fiel e integral cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica e leis complementares, no que se refere aos direitos da pessoa com deficiência.

**Artigo 14-** O Conselho Municipal promoverá anualmente um Seminário Integrado com cursos e palestras destinados a capacitação de conselheiros, profissionais, técnicos e pessoas interessadas, sobre questões referentes à saúde, educação e bem estar da pessoa com deficiência.

**Parágrafo Único-** O Município por intermédio do órgão municipal competente garantirá recursos financeiros para a realização do Seminário.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 15-** O Conselho Municipal poderá propor sugestões de emendas a esta Lei sempre que surgirem questões relevantes, referentes aos direitos da pessoa com deficiência.

**Artigo 16-** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 17-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.529, de 15 de Dezembro de 2.004.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Fevereiro de 2.011.

  
**ÉZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ASSIS.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA DOIS DE SETEMBRO DE 2010. PAUTA ÚNICA: APROVAÇÃO DO NOVO REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. Aos dia dois de setembro do ano de dois mil e dez às oito horas e trinta minutos da manhã no "Espaço Cidadania" à Rua Cândido Mota, 48 foi realizada a reunião extraordinária deste Conselho Municipal para aprovação do Novo Regulamento, tendo em vista as definições mais completas das deficiências e mudanças ocorridas com a criação de novas associações para pessoas com deficiência e autismo. Estavam presentes os conselheiros: Carina Alexandra Rondini Marretto, Célia de Carvalho Ferreira Penço; Eduardo Galhardo; Lair de Jesus M. Tokuno, Magali Aparecida Ribeiro Melo Afonso; Nilse Margarida Carpentieri, Vanda Eda Leme Palma. No Novo Regulamento que será arquivado em anexo constam em sua redação as seguintes modificações:

**Capítulo I: DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO:** *Parágrafo Único: As deficiências serão identificadas de acordo com o estabelecido no Decreto Nº5. 296 de 2 de dezembro de 2004, acrescido os transtornos globais de desenvolvimento: a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se em forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que produzam dificuldades para desempenho das funções; b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais aferida por deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus) ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores; d) deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização de recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; e) deficiência múltipla: associação de uma ou mais deficiências; f) transtornos globais do desenvolvimento: caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Estas anomalias qualitativas constituem uma característica global do funcionamento do sujeito em todas as ocasiões (F84-CID). ART. 4º à pessoa com deficiência será assegurado os direitos à vida, desde a fase gestacional, à dignidade, à liberdade, à saúde e educação, o esporte, o lazer e recreação, dentro de uma política municipal de inclusão.*

**CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS.** ART 5º: O Conselho Municipal será composto de 24 membros titulares e seus suplentes, observando a composição paritária: Sociedade Civil: a) 03 representantes de Organizações não Governamentais que desenvolvam programas de atendimento às crianças adolescentes e adultos com deficiência; b) 02 pessoas com deficiência; c) 02 responsáveis por pessoas com deficiência; d) 01 representante da Associação de Deficientes Visuais; e) 01 representantes da Associação de Deficientes

*Ribeiro*

*Magali, AP, R, Tokuno, Penço, Nilse, Margarida, Carpentieri, Vanda, Eda, Leme, Palma*

*7/9*



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE ASSIS.

Auditivos; f) 01 representante da Associação Amigos e Pais do Autista; g) 01 representante de Faculdade Particular; h) 01 representante de Clubes de Serviço. Órgãos Públicos: a) 01 representante da Diretoria Estadual de Ensino; b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; d) 01 representantes da Secretaria Municipal da Educação; e) 02 representantes dos professores das salas de Recurso; f) 01 representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis (UNESP); g) 01 representante da Secretaria Estadual de Empregos e Relações de Trabalho; h) 01 representante do Conselho Tutelar; i) 01 representante do Hospital Regional; j) 01 representante da Secretaria de Municipal de Planejamento e Obras; k) 01 representante do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança). Colocadas em apreciação aos membros do Conselho presentes foram aprovadas as mudanças acima citadas. Nada mais havendo a tratar, a conselheira presidente agradeceu a presença de todos às nove horas e quinze minutos. Eu secretária lavrei esta ata que submetida à aprovação de todos os presentes será assinada. será assinada por todos.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI Nº 4.529 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Projeto de Lei nº 081/2004. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

*Dispõe sobre a nova regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Assis e disciplina o seu funcionamento.*

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

- Art. 1º** Fica regulamentado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, criado através do Artlgo 269, da Lei Orgânica do Município de Assis.
- Art. 2º** As normas gerais da política municipal de assistência, atendimento e inclusão social da pessoa portadora de deficiência no Município de Assis serão adequadas aos termos do que dispõe a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Assis e Leis complementares.
- Art. 3º** Será considerada pessoa portadora de deficiência toda aquela que tiver perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica e/ou fisiológica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano.
- Parágrafo único.** As deficiências serão identificadas de acordo com a categoria a que pertencem, observando as características específicas de cada uma:
- Física;
  - Visual;
  - Auditiva;
  - Mental; e
  - Múltiplas.
- Art. 4º** À pessoa portadora de deficiência será assegurado os direitos à vida – desde a fase gestacional –, à dignidade, liberdade, saúde, educação, esporte, lazer e recreação, dentro de uma política municipal de inclusão social.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

- Art. 5º** O Conselho Municipal será composto de 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, observado a composição paritária:

##### I - Sociedade Civil:

- 02 (dois) representantes de organizações não governamentais que desenvolvam programas de atendimento às crianças, adolescentes e adultos portadores de deficiência;
- 01 (uma) pessoa portadora de deficiência;
- 01 (um) pai, mãe ou responsável por pessoas portadoras de deficiência;
- 02 (dois) trabalhadores que atuem na área de saúde da pessoa portadora de deficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.529 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 ..... Página 2 de 4

- e) 01 (um) representante dos clubes de serviço;
- f) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; e,
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

### II - Órgãos Públicos:

- a) 01 (um) representante da Diretoria Regional de Ensino de Assis;
- b) 02 (dois) professores com habilitação em educação especial, indicados pela Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- f) 01 (um) representante do Hospital Regional de Assis, do Setor de Órtese e Prótese;
- g) 02 (dois) representantes de Universidades localizadas no Município de Assis; e,
- h) 01 (um) representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - SERT.

**Art. 6º** As funções dos membros do Conselho Municipal serão consideradas serviço público relevante, sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por apenas mais 01 (um) mandato.

**Art. 8º** A eleição dos representantes da Sociedade Civil se dará em Assembléia organizada para esse fim, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.

**Art. 9º** A indicação dos membros dos Órgãos Públicos será feita pelas respectivas áreas que representam e nomeados pelo Prefeito, a cada 02 (dois) anos, nos anos ímpares.

**Parágrafo único.** A designação e nomeação dos membros do Conselho Municipal compreenderá as de seus respectivos suplentes.

**Art. 10** Qualquer cidadão interessado na política de direitos da pessoa portadora de deficiência poderá participar das reuniões, com direito a opinar e não a votar.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidadas pessoas de diversas áreas, para compor comissões de estudos, pesquisas e ações relativas aos direitos da pessoa portadora de deficiência.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O Conselho Municipal contará com uma diretoria composta por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente; 01 (um) Secretário e 01 (um) Segundo-Secretário, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Segundo-Tesoureiro, eleitos entre seus membros, a cada 02 (dois) anos, nos anos pares.

**Art. 12** O Município garantirá os recursos financeiros ao funcionamento do Conselho Municipal, o qual será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.529 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 ..... Página 3 de 4

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal será disciplinado por um Regimento Interno, aprovado em Plenário.

### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Art. 13** Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Município de Assis compete:

- I - Deliberar sobre a criação e a manutenção de serviços e ações referentes à pessoa portadora de deficiência;
- II - Formular a política básica de atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência, definindo prioridades, controlando as ações, execução de projetos e aplicação de recursos;
- III - Garantir atendimento médico, odontológico, terapêutico, atividades educacionais, ocupacionais, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, através de parceria técnica e financeira entre entidades não governamentais e a Prefeitura Municipal;
- IV - Propor medidas de aperfeiçoamento e capacitação dos órgãos públicos, das organizações não governamentais e dos profissionais que atuam com as pessoas portadoras de deficiência;
- V - Assegurar o desenvolvimento de programas especiais de prevenção e tratamento precoce no Município de Assis;
- VI - Elaborar projetos para a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, propondo ao poder público a sua execução;
- VII - Propor medidas para garantir a inserção no mercado de trabalho das pessoas portadoras de deficiência habilitadas e/ou treinadas, respeitando suas limitações;
- VIII - Garantir o direito de cidadania, através da inclusão social e participação nos programas educacionais, culturais e de esporte e lazer na comunidade;
- IX - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal, inclusive aos seus substitutos, em caso de vacância;
- X - Solicitar a indicação de novos representantes, no caso de vacância e término de mandato;
- XI - Proceder a elaboração e revisão do Regimento Interno;
- XII - Garantir o fiel e integral cumprimento da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Leis complementares, no que se refere aos direitos da pessoa portadora de deficiência.

**Art. 14** O Conselho Municipal promoverá, anualmente, um Seminário Integrado, com cursos e palestras destinados à capacitação dos Conselheiros, profissionais técnicos e pessoas interessadas, sobre questões referentes à saúde, educação e bem estar da pessoa portadora de deficiência.

**Parágrafo único.** O Município, por intermédio do órgão municipal competente, garantirá recursos financeiros à realização do Seminário.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** O Conselho Municipal poderá propor sugestões de emendas a esta Lei sempre que surgirem questões relevantes, referentes aos direitos da pessoa portadora de deficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

## Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.529 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004 ..... Página 4 de 4

- Art. 16** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.266, de 04 de novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Dezembro de 2004.

*o. Anb. l*

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 15 de Dezembro de 2004.

*[Handwritten signature]*

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2011**  
**PARECER Nº 20/2011**

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Assis e dá outras providências.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo o qual propõe nova redação à Lei 4.529 de 15 de Dezembro de 2.004 referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, em virtude da necessidade da reformulação do Conselho devido a importantes mudanças que ocorreram com relação à conceituação das deficiências e ao surgimento de novas associações de defesa dos direitos das pessoa com deficiência.

Referido projeto de lei vem acompanhado da Ata da Reunião Extraordinária que aprovou o novo regulamento do Conselho Municipal de direitos da Pessoa com Deficiência.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

É o parecer.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Assis, 02 de março de 2011.

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico